

SUBSÍDIOS PARA A TRANSIÇÃO

**GRUPO TÉCNICO
TRANSVERSAL**

NOTA 01

Uma contribuição para viabilizar financiamentos com pagamentos vinculados à renda futura no Brasil

afipea

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea | Associação dos Funcionários do Ipea

Uma nova contribuição para viabilizar financiamentos com pagamentos vinculados à renda futura no Brasil¹

Paulo Meyer Nascimento

Mauro Oddo Nogueira

Propõe-se novo marco legal que viabilize sistemas de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura no Brasil. Tais sistemas assentam-se em desembolsos, feitos pela parte financiadora em prol da parte financiada, com vistas a viabilizar seus estudos ou catapultar projetos de investimento que tenham boas expectativas de retorno privado e expectativas ainda maiores de retorno social. Os desembolsos se dão em troca de parcela do rendimento futuro da pessoa ou do projeto, prosseguindo a avença até findar o saldo devedor (nos casos em que os desembolsos remetem a um contrato de empréstimo com amortizações condicionadas à renda – ECR) ou até findar prazo pactuado previamente (nos casos em que os desembolsos remetem ao instrumento financeiro de capital próprio denominado de *income share agreements* – ISA ou modelo de sucesso compartilhado – MSC).

Para viabilizar a inovação proposta, necessário se faz introduzir no Sistema Tributário Nacional (STN) uma nova contribuição. A despeito de sua natureza tributária, a nova modalidade de contribuição não representa aumento da carga tributária dos contribuintes. Por meio dela, permite-se o ressarcimento, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, de aportes originários de operações de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura.

A facilitação da fase de reembolso é o grande diferencial das operações de financiamento que orbitariam em torno da nova contribuição, quando comparada àquela aplicável a modelos tradicionais de crédito: em vez de prestações determinadas por mecanismos como a tabela Price ou o Sistema de Amortização Constante (SAC), estipula-se previamente parcela do rendimento futuro da pessoa ou do projeto a ser recolhida, prosseguindo a avença até findar o saldo devedor (quando o financiamento envolver um ECR, que é instrumento de crédito propriamente dito) ou até findar prazo pactuado (quando o financiamento envolver um ISA, que se coloca como análogo a um instrumento financeiro de capital próprio).

A nova contribuição deve ser entendida, portanto, como inovação a permitir, no Brasil, que ganhos futuros sirvam de colateral em instrumentos de financiamento com pagamentos igualmente vinculados à renda futura.

Esse tipo de financiamento vem revolucionando a forma como governos mundo afora financiam estudantes (Chapman, Dearden e Doan, 2020), inspiração inicial para a presente proposta. É visto por muitos especialistas (entre eles, Joseph Stiglitz, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 2001) como caminho para revolucionar o financiamento de diversas necessidades de pessoas e empresas, para muito além da educação (Stiglitz, 2016).

¹ Nota elaborada para compor documento da Afipea. As posições emitidas são de exclusiva e inteira responsabilidade do autor e não refletem, necessariamente, a posição do Ipea.

Convém registrar, porém, que sistemas de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura não são a panaceia para remover todos os problemas de acesso a crédito, nem de compartilhamento de custos no provimento de serviços públicos. Ademais, por mais que funcionem como uma espécie de seguro para quem se financia (paga-se quando e se puder, na velocidade em que os fluxos de rendimento ao longo da vida permitam) e que reduzam riscos e barateiem a operação para quem financia (pois a aferição da renda e recolhimento dos pagamentos passam a ser responsabilidade do órgão de administração tributária), sistemas desta natureza jamais seriam capazes de viabilizar o endividamento *ad infinitum* de pessoas físicas e jurídicas. Afinal, como qualquer financiamento, continuam a comprometer parte do orçamento (sempre finito) de quem a ele recorre. Suas aplicações e seus limites de acesso devem ser, portanto, estruturados com parcimônia (Nascimento, 2019).

A fim de preservar o interesse público e evitar a banalização da ferramenta, propõe-se que, inicialmente, a nova contribuição só possa prever como hipótese de incidência a participação em operações de ECR ou ISA que tenham o propósito de obtenção de financiamento: (i) a estudantes; (ii) para o investimento produtivo das microempresas e das empresas de pequeno porte; (iii) para o investimento na pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou processos produtivos; (iv) a projetos direcionados à geração de créditos de carbono; (v) a projetos culturais; ou (vi) para a preparação de atletas de alto rendimento em esportes olímpicos e paraolímpicos. Sistemas atinentes aos itens (i) e (ii) integram propostas enumeradas, respectivamente, nas notas técnicas de Nascimento (2022a) e de Nogueira (2022). Ambos os sistemas já dispõem de contornos bem delineados, respectivamente, em Nascimento (2022b) e em Nogueira *et al* (2022).

Inova-se por meio de mecanismos operacionais familiares ao arcabouço institucional brasileiro. Direciona-se as economias de escala e de escopo envolvidas no poder estatal de tributar à remoção de falhas no mercado de capitais, ao menos em situações em que a correção dessas falhas tenda a ensejar benefícios sociais superiores aos benefícios privados eventualmente auferidos. O que se propõe são ajustes que permitem viabilizar projetos de investimento que, a despeito de promissores, frequentemente esbarram ora na assimetria de informações e/ou na ausência de garantias reais, de forma a deles afastarem o financiamento privado, ora na constrição dos orçamentos públicos e consequente atrofia da capacidade estatal para investir ou mesmo para financiar a custos justos iniciativas consideradas por demais arriscadas pelo mercado privado de crédito.

Por um lado, a proposta que se apresenta é um caminho para conciliar melhor impactos sociais e econômicos com sustentabilidade operacional e fiscal em programas governamentais de financiamento. Por outro, cria condições para dinamizar investimentos privados pautados na construção de uma sociedade inclusiva, ética e ambientalmente sustentável – o que remete à tríade meio ambiente, responsabilidade social e governança, comumente associada à sigla ESG (do inglês *environmental, social and governance*).

A presente proposta coloca o rendimento futuro como colateral em uma dimensão muito além da obtida desde o advento dos créditos consignados no Brasil. Dá-se, ademais, um passo mais adiante ao que fizeram Austrália, Nova Zelândia e Inglaterra, países-modelo nesse tipo de operação de financiamento, por duas razões. A primeira, porque a atual proposta não se atém ao financiamento estudantil. A segunda, porque permite que tanto o setor público quanto o privado possam construir soluções que gerem valor social e estimulem o crescimento.

Resumo das propostas:

- Tramitação legislativa de um novo marco legal que viabilize sistemas de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura no Brasil.
- O referido marco legal envolve a introdução de uma nova contribuição no STN, contribuição essa que não representa aumento da carga tributária dos contribuintes e que seria voltada exclusivamente ao ressarcimento, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, de aportes originários de operações de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura.
- O referido marco legal envolve também lei(s) destinada(s) a fixar fato gerador e base de cálculo, bem como formas de liquidação e de prescrição da nova contribuição.
- O referido marco legal pode ainda envolver instrumentos regulatórios que estabeleçam limites de endividamento para cada pessoa física e para cada pessoa jurídica que venha a ser elegível a sistemas de financiamento com pagamentos vinculados à renda futura.

Referências:

CHAPMAN, B.; DEARDEN, L.; DOAN, D. Global higher education financing: the income contingent loans revolution. *Em*: CALLENDER, C.; LOCKE, W.; MARGINSON, S. (Orgs.). **Changing higher education for a changing world**. London (UK): Bloomsbury Academic, 2020. p. 87–100.

NASCIMENTO, P. M. Compartilhamento de custos e crédito estudantil contingente à renda: possibilidades e limitações de aplicações para o Brasil. *Em*: NASCIMENTO, P. M. (Org.). **Financiamentos com pagamentos vinculados à renda futura: a produção do Ipea até 2018**. Brasília: Ipea, 2019. p. 51–113.

NASCIMENTO, P. M. **O estudante de hoje financiado pelo profissional do amanhã: proposta de um sistema nacional de financiamento estudantil com pagamentos vinculados à renda futura-funcionamento e fonte de recursos**. Rio de Janeiro: Ipea, 2022 (Texto para discussão nº 2.784). Disponível em: <https://bit.ly/3EQ310u>. Acesso em: 2 ago. 2022.

NASCIMENTO, P. M. **Políticas de acesso, de assistência e de financiamento a estudantes: integração e melhorias no desenho**. Brasília: Afipea, 2022 (nota técnica).

NOGUEIRA, M. O. **Propostas para as microempresas e empresas de pequeno porte**. Brasília: Afipea, 2022 (nota técnica).

NOGUEIRA, M. O. *et al.* **Aníbal Pinto, Schumpeter e Friedman em um coquetel: Uma proposta de sistema de capacitação e financiamento do aumento da produtividade das MPES com pagamento quando e se o negócio prospera**. Rio de Janeiro: Ipea, 2022. (Texto para discussão, n. 2754). Disponível em: <https://bit.ly/3Gzznhs>. Acesso em: 2 ago. 2022.

STIGLITZ, J. Income contingent loans: some general theoretical considerations, with applications. *Em*: STIGLITZ, J.; GUZMAN, M. (Orgs.). **Contemporary Issues in Microeconomics**. Houndmills (UK); New York (USA): Palgrave Macmillan, 2016.